



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.731, DE 27 DE MAIO DE 1998

= Autoriza o Poder Executivo permutar imóvel que especifica e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo "autorizado" a permutar com a Empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP., os imóveis a seguir descritos :

a - Pertencente ao município :

"Lote de terreno situado à rua João Bernardo da Conceição, no Distrito d. Caporanga, neste município de Santa Cruz do Rio Pardo , Estado de São Paulo, com as seguintes divisas, medidas e confrontações : parte do marco A cravado na divisa do terreno da municipalidade e terreno de Pedro Geraldo e segue com rumo 0º 30' NE em 10,00 metros confrontando com terreno da Prefeitura Municipal até o marco B; deste ponto segue com o rumo 87º 20' SW em 25,00 metros, confrontando também com terreno da Prefeitura Municipal até o marco C; deste ponto segue com rumo 00º 30' SE em 10,00 metros confrontando com a rua João Bernardo da Conceição até o marco D; deste ponto segue com o rumo 87º 92' NE em 25,00 metros até encontrar o marco A início desta descrição, com a área total de 250,00 metros quadrados".

b - Pertencente à TELESP :

"Lote de terreno situado à Rua Sebastião Manoel dos Santos, medindo 15,00 metros de frente, 30,00 metros de ambos os lados e 15,00 metros nos fundos, confrontando-se pela frente com a citada via pública, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel com Maximiliano de Souza ou seus sucessores, do lado esquerdo e nos fundos com Valdir Garcia, com a área total de 450,00 metros quadrados".

Parágrafo Único - Em decorrência da permuta , não haverá para qualquer das partes permutantes, retribuição financeira, posto que os valores dos imóveis são equivalentes entre si.

Artigo 2º - As despesas necessárias para formalização da permuta correrão por conta da Empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Maio de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

031, fls. 18, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 894 do dia 31/05/98

Dr. Pedro Milton Negro
Gerente da Cidade